



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**LEI N.º 005/2006**

**AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea – PB aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Várzea, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores na proporção que segue:

I – Os Servidores que ganham até R\$-349,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais) passarão a ter seus vencimentos no valor de R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);

II – Os Servidores que ganham entre R\$-301,00 (Trezentos e Um Reais) até R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), terão um acréscimo de 5% (cinco por cento), a contar do valor de R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);

III – Os Servidores com vencimentos acima de R\$-350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), até o dia 31 de março de 2006, terão um acréscimo pecuniário em seus vencimentos de 5% (cinco por cento).

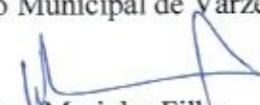
Parágrafo Único – O presente aumento destina-se a todos os Servidores do Município, e, inclusive, aos ocupantes de Cargos Comissionados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a arredondar as casas decimais para o inteiro mais próximo. Quando a casa decimal for menor que 5 (cinco) será o valor dispensado e quando igual ou maior do que 5 (cinco), será feito o arredondamento para o inteiro seguinte;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, em 19 de abril de 2006.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO